



**Prefeitura de  
Ibimirim**

**União, Trabalho e Desenvolvimento**

**DECRETO Nº 012/2013.**

**EMENTA: DISCIPLINA A 75ª  
FESTA DE SANTO ANTONIO, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO,** as comemorações da **75ª FESTA DO PADROEIRO DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - SANTO ANTONIO,** no período de 01 a 13 de Junho  
de 2013;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública,  
devido o grande número de participantes, munícipes, visitantes e turistas;

**CONSIDERANDO,** os interesses coletivos, individuais e homogêneos tutelados no  
Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente e outras Leis,  
com a finalidade de harmonizar a participação equilibrada de prestadores de serviço e  
consumidores, na área de lazer, tornando possível a realização de uma ordem  
econômica, sem que haja preponderância das partes e garantindo o bem estar de todos;

**CONSIDERANDO,** a geração de emprego e renda locais e de outros municípios e a  
necessidade de disciplinar o ordenamento dos locais de uso público e privado por parte  
dos participantes empreendedores; e,

**CONSIDERANDO POR FIM,** a necessidade de garantir a tranquilidade aos  
participantes da festa, ofertando a segurança devida, sobretudo, que é dever da  
Administração Municipal assegurar à população a sua participação pacífica nos festejos  
do Padroeiro de Santo Antonio e de outras datas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Constituir a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO  
PADROEIRO DE SANTO ANTONIO, formado por MARIA DE FÁTIMA DOS  
SANTOS LIMA, SÉRGIO RICARDO DE FIGUEIREDO JÁCOME, JOSÉ  
ATAIDE DA SILVA E MAURITONIO BARBOSA;**

**PUBLICADO**  
EM 01/06/2013

*J. A. M. S. P.*



# Prefeitura de Ibimirim

**União, Trabalho e Desenvolvimento**

**Art. 2º** - Determinar a Comissão de Organização da Festa do Padroeiro Santo Antonio a responsabilidade pelas ações disciplinares do espaço utilizado para a programação, compreendendo as Avenidas Castro Alves, Manoel Vicente e adjacentes, a quem compete delegar sobre o uso de quaisquer equipamentos ou instalação que venha a comercializar produtos, bens e/ou serviços com fins lucrativos, oriundos dos participantes da festa.

**Art. 3º** - Deliberar competência a Comissão para ações preventivas com suporte das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação, Administração, Infraestrutura, Finanças e Juventude e Emprego do Município, objetivando tomar as providências básicas para atendimento durante e após as festividades.

**Art. 4º** - As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam explorar o uso do espaço da festa com fins lucrativos, em para efeito do presente decreto, poderão desde que se submeta as normas do presente decreto, obedecendo receberão as instruções necessárias ao cumprimento das exigências ora regulamentadas.

§ 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas em geral, engarrafadas em embalagem de vidro, notadamente, cervejas e refrigerantes, durante os Festejos do Padroeiro Santo Antonio.

§ 2º - A proibição de que trata o parágrafo anterior, abrange os estabelecimentos avulsos (barraqueiros) ou ambulantes que vendam em depósitos (isopor);

§ 3º - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes;

§ 4º - O estabelecimento que não cumprir com o presente decreto, será desligado do espaço da festa;

§ 5º - Será de cada comerciante o zelo e a responsabilidade pela manutenção do seu espaço, ficando obrigado a manter a ordem e o respeito com a Comissão Organizadora, Autoridades e com os frequentadores;

**Art. 5º** - O espaço utilizado para a festa compreendendo a **Av. Castro Alves (Igreja de Santo Antonio) ao inicio da Av. Manoel Vicente (Farmácia Padre Cícero)**, será fechado diariamente para o trafego os veículos automotores e motos, durante o período da festa, impreterivelmente às 18 horas e 30 minutos, reabrindo a partir das 6 horas da manhã.







# Prefeitura de Ibimirim

## União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 1º - Somente poderão trafegar no espaço, os veículos devidamente autorizados pela Comissão Organizadora, não permitindo veículos com aparelho de som no referido horário de interdição.

§ 2º - Diariamente no horário estabelecido de interdição a Polícia Militar realizará ronda para o cumprimento da presente norma, sendo que, o veículo recolhido será encaminhado a Delegacia para os procedimentos legais, ficando à disposição da Justiça.

§ 3º - Os moradores da área que necessitarem do seu espaço para estacionarem veículo ou moto de sua propriedade, serão autorizados mediante termo de responsabilidade.

Art. 6º - Caberá a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização no tocante a comercialização de produtos e alimentos, orientando os vendedores a venda de alimentos que não ofereçam risco a saúde dos consumidores;

Art. 7º - Fica terminantemente proibido a venda dos produtos "MAIONESE E KATCHUP" em bisnaga ou a granel, sendo permitida a comercialização apenas em SACHÊ;

Art. 8º - A venda de bebidas alcoólicas avulso, tipo Whisky, Montilla, Pitú, conhaque, entre outras em litros será proibida, sendo que, para a comercialização dos produtos alcoólicos acima, o vendedor deverá apresentar Nota Fiscal.

Art. 9º - Os serviços de alimentação deverão ser ofertados em utensílios descartáveis tipo: COPOS, PRATOS E TALHERES.

Art. 10 - As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas pela Comissão Organizadora da Festa, não excluindo outras sanções nas esferas administrativa, cível e penal que venham ocorrer em decorrência do objeto deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12- Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Junho de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
- PREFEITO -

